Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 897/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 02 de outubro de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➢ **Projeto de Lei Ordinária n.º 23, de 02 de outubro de 2023,** que:

"Altera a Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, que "Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências".

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 7444/2023, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

SOLICITA

Protocolo 07444/2023

Abertura:16/05/2023

0000060493

Solicitante: NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI

Endereço: HETORE TREVISAN, 132, ALTO ALEGRE, 37.795-000, Andradas - MG

CGC/CPF: 04121042611 **RG:** MG-10.677.383

Origem/Procurador PROTOCOLO

Telefone: (35) 99887-5313 **Email:** nubialiparini2@gmail.com

Descrição: SOLICITO QUE SEJA COLOCADO EM TODOS ESTABELECIMENTOS UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL PARA AUTISTAS, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 10.048/00, E TAMBÉM QUE SE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE VIRAR UM DECRETO MUNICIPAL.

NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI

Protocolado por:

LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS

PROTOCOLO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ENCAMINHA SOLICITAÇÃO

SOLICITA

Protocolo 07444/2023

0000060493

Solicitante: NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI **Abertura:** 16/05/2023

Descrição: SOLICITO QUE SEJA COLOCADO EM TODOS ESTABELECIMENTOS UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL PARA AUTISTAS, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 10.048/00, E TAMBÉM QUE SE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE VIRAR UM DECRETO MUNICIPAL.

Protocolado por:

LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS

PROTOCOLO

Exercício: 2023 República Federativa do Brasil Página: Única

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
0000000106773835SP MG

CPF
041.210.426-11

DATA NASCIMENTO
22/04/1980

FILIAÇÃO
JOAO CAMILO DA SILVA SOBRINHO
IZABEL MISTURA DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
B

Nº REGISTRO
04582141667

VALIDADE
05/10/2023

1ª HABILITAÇÃO
09/02/2009

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ANDRADAS, MG

DATA EMISSÃO
05/10/2018

Alessandro Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

02341581175
MG542647613

MINAS GERAIS

DENATRAN DETRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1662706596

PROIBIDO PLASTIFICAR
1662706596

Processo nº 07444/2023

Excelentíssima Senhora Prefeita

Margot Navarro Graziane Pioli

A requerente Jaqueline da Silva Liparini pleiteia que *SEJA COLOCADO EM TODOS ESTABELECIMENTOS UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL PARA AUTISTAS, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 10.048/00, E TAMBÉM QUE SE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE VIRAR DECRETO MUNICIPAL.*

O atendimento prioritário foi criado no Brasil com a Lei Federal 10.048/2000. A norma determina que pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e obesos tenham prioridade em serviços públicos.

Já o símbolo do Transtorno do Espectro Autista (TEA) foi adotado pela comunidade mundial em 1999. Representada por uma fita com estampa que remete a um quebra-cabeça, a peça simboliza a diversidade das pessoas que convivem com o autismo e é utilizada para demonstrar apoio à causa e informar a sociedade sobre os direitos destas pessoas.

A estimativa de quantas pessoas possuem o TEA no mundo é amplamente discutida e, no Brasil, não há estudo estatístico recente que indique a prevalência atual de diagnósticos. O último documento divulgado pela OMS afirma, no entanto, que uma a cada 160 crianças são autistas.

Com uma população tão representativa é fundamental que o Estado tenha leis que os defendam e proporcionem condições igualitárias de convívio em sociedade.

Com isso, em 2012, foi sancionada a Lei Federal 12.764/12, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Dentre as determinações da Política Nacional, está o artigo que especifica que pessoas com o TEA teriam todos os mesmos direitos previstos por lei para o grupo de indivíduos com deficiência.

Apesar da lei federal em vigor, a qual já garante atendimento prioritário aos autistas, não haveria impedimento o Município identificar a necessidade da criação de uma norma que garantisse os direitos dos autistas, no sentido de tornar obrigatória a inclusão do símbolo do autismo junto aos demais símbolos de atendimento prioritário nos estabelecimentos públicos e privados.

Insta ressaltar que no Município de Andradas, a Lei 2.068/2022, institui o "Dia Municipal de Conscientização do Autismo", a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril. Referida norma fixa os seguintes objetivos:

> *Art. 2.º As comemorações alusivas ao "Dia Municipal de Conscientização do Autismo" têm como objetivos:*
>
> *I - Promover o conhecimento inerente ao autismo, bem como discussões e estudos relacionados ao tema;*
>
> *II - Promover discussões que vislumbrem a inclusão da criança autista na sociedade;*
>
> *III - Promover um ambiente reflexivo sobre as práticas inclusivas favoráveis as crianças autistas.*
>
> *Art. 3.º As ações que vierem a ser desenvolvidas poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.*

Porém, nada mencionou sobre a inclusão do símbolo representativo nas placas preferenciais.

Uma Lei Municipal apenas determinaria que os estabelecimentos públicos e privados do Município inserissem, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial de conscientização do transtorno espectro autista, o que não contrariaria, a princípio, as normas editadas pela União sobre a matéria.

A União editou a Lei Federal 10.048/2020, nos termos da qual:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

Art. 2º As repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigada a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridades de atendimento às pessoas mencionadas no artigo 1º.

Editou, também, a Lei Federal nº 12.764/2012:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.
§ 1º Para efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:
I – deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriada ao seu nível de desenvolvimento;;
II – padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestado por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
§ 2º A pessoa com transtorno do aspectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Cabe ao Município promover a proteção e a garantia das pessoas portadoras de deficiência (artigo 23, II, da CF), e respeitadas as leis federais e estaduais aplicáveis, legislar em matéria de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência (artigo 24, XIV, da CF).

Segundo a Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Examinados todos esses fatos, conclui-se que uma lei municipal ou o acréscimo na lei já existente (Lei 2068/2022), apenas estabeleceria que os estabelecimentos do Município de Andradas deveriam tornar público que os autistas também fazem jus a atendimento prioritário, o que já é um direito assegurado pela Lei Federal.

Não existe na Constituição do Estado de Minas Grais ou na própria Constituição Federal, vedação a legislação meramente afirmativa, no âmbito municipal, de direitos assegurados em lei federal ou estadual, uma vez que pode agir para explicitar direitos, principalmente quando se trata de direito fundamentais.

Portanto, ante ao exposto, considerando que já existe uma lei federal que garante o atendimento prioritário aos autistas, uma lei municipal impondo aos estabelecimentos públicos e privados a colocação do símbolo autista nos demais símbolos já existentes nas placas preferenciais, apenas afirmaria o que já é obrigatório (o atendimento prioritário). Contudo, alguns municípios vêm regulamentando neste sentido.

Assim, caso seja do entendimento de V.Exa. pela elaboração de lei, sugiro que seja acrescentado na Lei 2068/2022.

Este é o parecer, *s.m.j.*

Andradas, 29 de maio de 2023.

DANIELE MONTEIRO
Assinado de forma digital por DANIELE MONTEIRO
Dados: 2023.05.29 12:24:52 -03'00'

Daniele Monteiro

Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

Processo nº 07444/2023

Excelentíssima Senhora Prefeitura Municipal

Margot Navarro Graziani Pioli

A requerente Núbia Jaqueline da Silva Liparini pleiteou que *SEJA COLOCADO EM TODOS ESTABELECIMENTOS UMA PLACA DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL PARA AUTISTAS, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 10.048/00, E TAMBÉM QUE SE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE VIRAR DECRETO MUNICIPAL.*

Foi dado parecer outrora no sentido de já existir lei federal que garante o atendimento prioritário aos autistas e que uma lei municipal impondo aos estabelecimentos públicos e privados a colocação do símbolo autista nos demais símbolos já existentes nas placas preferenciais, afirmaria o que já é obrigatório (o atendimento prioritário) e como alguns municípios vêm regulamentando neste sentido, foi sugerio, caso fosse do interesse de V. Exa., que acrestasse na Lei Municipal nº 2.068/2002.

Tendo em vista o interesse na elaboração da lei que regulamente a obrigatoriedade de inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtrono do Espectttro Autista, segue a minuta de projeto de lei e a justificativa dispondo sobre a alteração da Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, que *"Institui no Município de Andradas o Dia Mundial de Conscientização do Autismo e dá outras providências"*, para apreciação.

Respeitosamente,

Andradas, 22 de junho de 2023.

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assitência Jurídica

Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n° - CNPJ n° 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.
Fone: (35) 3739–2000 - e-mail: juridico.daniel@andradas.mg.gov.br
www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE PROJETO PARA ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, que "Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos de dispositivos:

Art. 3º-A *Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.*

§ 1º *Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.*

§ 2º *Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:*

I – *Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;*

II – *Multa, no valor de 5 (cinco) UFM, na reincidência, pagamento em dobro;*

II – *Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.*

§ 3º *Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de reposta junto ao órgão competente.*

§ 4º *No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 5º *O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei serão revertidos em favor de programas sociais através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.*

Art. 3º-B *Caberá ao poder executivo municipal, através de seu órgão competente, fiscalizar o cumprimento desta lei.*

Art. 3º-C *O Município deverá fornecer, através do Departamento de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por altistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN.*

Art. 3º-D *Os estabelecimentos relacionados no artigo 3º-A, § 1º, terão prazo de seis meses a partir da publicação desta lei, para adequar seus estabelecimentos.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, _____ de _____ de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE _____DE 20__.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, é um transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

O Autismo é considerado, devido aos prejuízos causados, problema de saúde pública. E assim sendo, possui competência comum entre os Estados, União, Distrito Federal e Municípios, conforme determina o artigo 23, II, da Constituição Federal.

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o artigo 1º, § 2º da Lei 12.764/12:

> *Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. (...)*
> *§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.*

Em paralelo, a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas as pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º :

> *Art. 1º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças decolo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termosdesta Lei.*

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-

cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas.

Ressalta-se que é de extrema importância que as pessoas com trnstorno do espectro autista tenham atendimento preferencial pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro, gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos autistas facilitará o conforto dos mesmos e de seus parentes na realziação de tarefas do cotidiano.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, _____ de ____ de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social
Rua Henrique Graziane, nº 155, Centro – CEP: 37795-000
Fone: (35) 3731-4865 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo nº 07444/2023

Exma. Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Ciente da solicitação, realizada pela Senhora Nubia Jaqueline da Silva Liparini, com parecer expedido pela Gerente da Divisão de Assistência Jurídica, senhora Daniela Monteiro, encaminho os autos opinando **favoravelmente** a minuta expedida para alteração da Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022.

Promovo os autos para deliberação de Vossa Excelência e demais providências.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social

Assinado digitalmente por JOSIANE VALIM DIAS:04120287602, Data: 01/08/23 17:47
Código: d47da989-31b2-4e8b-9829-2326ac502d6f

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: andradas@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

À Ilma. Sra. Silvia Regina Meneguello
Gerente da Divisão de Gabinete

Processo 7444/2023

Informamos que nos termos da Lei Federal nº10.048 de 08 de novembro de 2000 que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providencias, dentre as quais, à pessoas com transtorno do espectro autista, regulamentada pelo Decreto nº5.296 de 02 de dezembro de 2004, que detalha os critérios e procedimentos para o cumprimento da mesma, estabelece que a fiscalização do cumprimento da referida legislação fica a cargo dos órgãos de defesa do consumidor, como o Procon, que pode aplicar multas e outras sanções aos infratores.

Assim, sugerimos que a alteração da Lei Ordinária nº2.068/2022 esteja em consonância com a Lei Federal supra mencionada.

Divisão de Tributação e Fiscalização, aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

MARCIA REGINA BRANCO ALARCON:26065260827 Assinado de forma digital por MARCIA REGINA BRANCO ALARCON:26065260827 Dados: 2023.08.02 14:56:51 -03'00'

Marcia Regina Branco Alarcon
Gerente da Divisão de Tributação e Fiscalização Tributária

MINUTA DE PROJETO PARA ALTERAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA

Altera a Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, que "Institui no Município de Andradas o Dia Municipal de Conscientização do Autismo e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º A Lei Ordinária nº 2.068, de 07 de outubro de 2022, passa a vigorar com os seguintes acréscimos de dispositivos:

Art. 3º-A *Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município, que para o atendimento exista a formação de filas, ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista.*

§ 1º *Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.*

§ 2º *Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:*

I – *Advertência, com notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;*

II – *Multa, no valor de 200 (duzentos) UFM, na reincidência, pagamento em dobro;*

II – *Suspensão do alvará de Licenciamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento desta lei.*

§ 3º *Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para apresentação de reposta junto ao órgão competente.*

§ 4º *No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias.*

§ 5º *O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta lei será revertido em favor de programas sociais através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, salvo quando, a critério do poder público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.*

Art. 3º-B *O Município deverá fornecer, através do Departamento de Trânsito, credencial para que os veículos utilizados por autistas possam estacionar nas vagas destinadas aos deficientes físicos, conforme estabelecido na Resolução 304, de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN.*

Art. 3º-C *Os estabelecimentos relacionados no artigo 3º-A, § 1º, terão prazo de um ano a partir da publicação desta lei, para adequar seus estabelecimentos.*

Art. 3º-D *Os beneficiários desta lei, na forma do artigo 3º-A, da Lei 12.764/2012, deverão solicitar a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), pelo site www.mg.gov.br ou presencial em uma das Unidades de Atendimento Integrado (UAI) do Estado, mediante agendamento pelos canais oficiais do Governo de Minas: site www.mg.gov.br*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, _____ de _____ de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE _____DE 20__.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O Autismo, também conhecido como Transtorno do Espectro Autista, é um transtorno Global do Desenvolvimento caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento.

O Autismo é considerado, devido aos prejuízos causados, problema de saúde pública. E assim sendo, possui competência comum entre os Estados, União, Distrito Federal e Municípios, conforme determina o artigo 23, II, da Constituição Federal.

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, conforme o artigo 1º, § 2º da Lei 12.764/12:

> *Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução. (...)*
> *§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.*

Em paralelo, a Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dispõe sobre o atendimento prioritário a algumas pessoas, dentre estas as pessoas com deficiência, traz em seu artigo 1º :

> *Art. 1º. As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças decolo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termosdesta Lei.*

Assim, o presente projeto de Lei visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista e ainda compelir os estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a “fita quebra-

cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, como forma de tornar público o direito de prioridade dos Autistas.

Ressalta-se que é de extrema importância que as pessoas com transtorno do espectro autista tenham atendimento preferencial pois, a depender do grau de autismo do indivíduo a simples espera excessiva em uma fila pode desencadear uma crise, que pode ser de choro, gritos ou ainda de completa fuga da realidade. A tranquilidade de um atendimento prioritário aos autistas facilitará o conforto dos mesmos e de seus parentes na realziação de tarefas do cotidiano.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, _____ de ____ de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 7444/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 02 de outubro de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

07444/2023

A Receber

0000060493

Tipo de Assunto:	**ENCAMINHA SOLICITAÇÃO**
Assunto:	**SOLICITA**
Solicitante:	NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI
CGC/CPF:	04121042611 **RG:** MG-10.677.383
Endereço:	RUA TUPINAMBAS, 111, LEANDRO PREVIATO, 37.795-000, ANDRADAS - MG
Telefone:	3731-6454, 9922-6454, 9.98145313, 99814-5313, (35) 99887-5313
Email:	nubialiparini11@gmail.com
Abertura:	16/05/2023 17:13
Origem:	NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI
Doc. Principal:	**Doc. Associados:**
Prazo:	
Possui Anexos:	SIM
Possui Arq. Digitais:	NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI - SOLICITA.pdf , NUBIA JAQUELINE DA SILVA LIPARINI CNH.pdf , 07444.2023 - parecer.pdf , Minuta Projeto de Lei alteração da Lei Ordinária 2068.2022.doc , 07444-2023 Encaminho Manifestao.pdf , Encaminhamento Coordenadoria de Gabinete - Processo 7444-2023.pdf , Minuta Projeto de Lei alteração da Lei Ordinária 2068.2022 1.doc , Minuta Projeto de Lei alteração da Lei Ordinária 2068.2022 1.pdf , Minuta Projeto de Lei alteração da Lei Ordinária 2068.2022 1.doc , Minuta Projeto de Lei alteração da Lei Ordinária 2068.2022 1.pdf
Descrição:	SOLICITO QUE SEJA COLOCADO EM TODOS ESTABELECIMENTOS UMA PLACA DE SINALIZACAO PARA ATENDIMENTO PRIORITÁRIO E PREFERENCIAL PARA AUTISTAS, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 10.048/00. E TAMBEM QUE SE VERIFIQUE A POSSIBILIDADE DE VIRAR UM DECRETO MUNICIPAL
Comentários:	

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 16/05/2023 17:37 Recebimento:

Tramitado por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Origem: PROTOCOLO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 16/05/2023 17:39 Recebimento: 16/05/2023 17:39

Tramitado por: LAURA CRISTINA DA SILVA DE FREITAS Origem: PROTOCOLO

Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 16/05/2023 17:40 Recebimento:

Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos a Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para análise e parecer.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 11:50 Recebimento: 29/05/2023 11:50

Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: DANIELE MONTEIRO Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos a Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para análise e parecer.

Comentários:

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 11:51 Recebimento:

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 14:31 Recebimento: 29/05/2023 14:31

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 29/05/2023 14:31 Recebimento:

Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: Destino: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho os autos para ciência e posterior deliberação de Vossa Excelência.

Comentários:

Evolução: 8 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 10/06/2023 20:36 Recebimento: 10/06/2023 20:36

Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Destino: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho os autos para ciência e posterior deliberação de Vossa Excelência.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 10/06/2023 20:36 Recebimento:

Tramitado por: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezada Daniela,

Acato a sugestão de inserir na citada lei o que se pede .

Comentários: Obrigada!

Margot

Evolução: 10 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 29/06/2023 14:02 Recebimento: 29/06/2023 14:02

Tramitado por: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Recebido por: DANIELE MONTEIRO Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezada Daniela,

Acato a sugestão de inserir na citada lei o que se pede .

Comentários: Obrigada!

Margot

Evolução: 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 29/06/2023 14:02 Recebimento:

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: À Secretaria de Saúde a Ação Social
Josiane Valim Dias

Comentários:

Remeto aos autos com o Projeto de Lei acrescentando artigos na Lei Municipal 2068/2022, que institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

O Projeto tem o intuito de se obrigar os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Aspectro Autista.

Considerando que referida Lei remete a arrecadação à Secretaria de Saúde e Ação Social, remeto-a para análise e se for o caso realizar os apontamentos necessários.

Atenciosamente,

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

Evolução: 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 31/07/2023 11:56 Recebimento: 31/07/2023 11:56

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: CAMILA MARIA CURTIO PARMEJANI Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: À Secretaria de Saúde a Ação Social
Josiane Valim Dias

Comentários:

Remeto aos autos com o Projeto de Lei acrescentando artigos na Lei Municipal 2068/2022, que institui o Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Histórico de Processo

O Projeto tem o intuito de se obrigar os estabelecimentos públicos e privados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial de conscientização do Transtorno do Aspectro Autista.

Considerando que referida Lei remete a arrecadação à Secretaria de Saúde e Ação Social, remeto-a para análise e se for o caso realizar os apontamentos necessários.

Atenciosamente,

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

Evolução: 13 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 31/07/2023 11:56 Recebimento:
Tramitado por: CAMILA MARIA CURTIO PARMEJANI Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 14 **Assinar** **TRÂMITE**

Envio: 01/08/2023 17:45 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 15 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 01/08/2023 17:45 Recebimento: 01/08/2023 17:45
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: JOSIANE VALIM DIAS Destino: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 16 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 01/08/2023 17:45 Recebimento:
Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 17 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 02/08/2023 13:01 Recebimento: 02/08/2023 13:01

Tramitado por: JOSIANE VALIM DIAS Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ACAO SOCIAL

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 18 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/08/2023 13:03 Recebimento:

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para manifestação acerca da minuta de projeto de lei elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

Comentários:

Evolução: 19 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 02/08/2023 14:56 Recebimento: 02/08/2023 14:56

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Destino: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para manifestação acerca da minuta de projeto de lei elaborada pela Procuradoria Geral do Município.

Comentários:

Evolução: 20 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 02/08/2023 14:56 Recebimento:

Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 21 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 03/08/2023 12:26 Recebimento: 03/08/2023 12:26

Tramitado por: MARCIA REGINA BRANCO ALARCON Origem: DIVISAO DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO TRIBUTARIA

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 22 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 03/08/2023 12:26 Recebimento:

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Considerando o parecer exarado pela Gerente da Divisão de Tributação, retorno os autos para manifestação, antes de promovê-los à Excelentíssima Senhora Prefeita para superior deliberação.

Comentários:

Evolução: 23 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 22/09/2023 16:29 Recebimento: 22/09/2023 16:29

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: DANIELE MONTEIRO Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Considerando o parecer exarado pela Gerente da Divisão de Tributação, retorno os autos para manifestação, antes de promovê-los à Excelentíssima Senhora Prefeita para superior deliberação.

Comentários:

Evolução: 24 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 22/09/2023 16:29 Recebimento:

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: À Divisão de Gabinete

Comentários: Segue projeto de Lei para ser encaminhado para Câmara Municipal, após apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita.

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica